



PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 392/92

SÚMULA: Reajusta os valores constantes das / tabelas I, II, III e IV, integrantes/ dos anexos V, VI, VII e VIII, da Lei nº 236/86, correspondentes aos salários dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

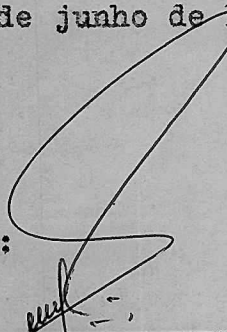
Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar os valores constantes das tabelas I, II, III e IV, integrantes dos anexos V, VI, VII e VIII, da Lei nº 236/86, correspondentes aos salários dos servidores públicos/municipais, ocupantes dos cargos de provimento Efetivo, Provisório em Comissão, Inativos, Pensionistas e Celetistas, no percentual de 140% (cento e quarenta por cento), a partir de 1º de maio de 1992.

Art. 2º - As funções gratificadas terão reajustes nos mesmos / percentuais estabelecidos no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, / revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, Aos primeiro / dia do mês de junho de um mil novecentos e noventa e dois.

Publique-se:


PEDRO CEZAR PAVÃO

Diretor de Administração


HUMBERTO ZANINI CHAMILETE

Prefeito Municipal

Projeto de Lei N.º _____ de _____

Publicado na Folha de Bandeira

Do dia 02/06/92, Página 11